



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 58/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESING, PLANEJAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO OFICIAL (Pregão Eletrônico n. 53/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 13624/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 2, Lote 05/06, Edifício Premium, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Basilio da Cunha, 206, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01544-000, telefone (11) 2126-3672, inscrita no CNPJ sob o n. 03.989.599/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores, **Ricardo Katsudi Okamura**, RG n. 22.190.850-X SSP/SP e CPF n. 163.841.388-67, e **Marcos Antonio Bezerra da Silva**, RG n. 18.978.803-3 SSP/SP e CPF n. 125.365.198-13, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 53/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0800298 do Processo n. 13624/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a realização de treinamento oficial - VMware NSX: Install, Configure, Manage e VMWare vRealize Automation: Install, Configure, Manage, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie (Grupo 2).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- b) efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem com as do Termo de Referência;
- c) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- d) exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da contratada as medidas necessárias à sua regularização;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- f) aplicar as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- c) indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- d) o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- e) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ nº 20, de 08/08/2013;
- f) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;
- g) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;
- h) assinar Termo de Compromisso de manutenção de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- i) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do

objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**;

j) a entrega do Relatório Gerencial de Ocorrências (RGO) deverá ser feita nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no protocolo do CNJ, ou em formato eletrônico, no endereço secao.protocolo@cnj.jus.br;

k) fornecer, durante todo o período de garantia técnica da subscrição e suporte das licenças software (itens 1, 2 e 3) garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme dispõe o art. 56 da Lei 8.666/1993;

m) no caso em que for configurado inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo primeiro - Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento do objeto.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Compromisso de manutenção do sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A entrega dos equipamentos e da solução será nas dependências do **CONTRATANTE**, na SAF/SUL, Quadra 2, Lote 05/06, Edifício Premium, ou em qualquer um dos edifícios que o **CONTRATANTE** vier ocupar, em Brasília, no Distrito Federal, das 9h às 18h, na Seção de Material e Patrimônio.

Parágrafo único – A execução dos contratos ocorrerá de acordo com os prazos, atividades e requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, durante a vigência dos respectivos contratos.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – Será exigida a prestação de garantia técnica *on-site* pelo período de 36 (trinta e seis meses) para os itens 1, 2 e 3.

Parágrafo primeiro – A Garantia Técnica será aquela usualmente fornecida pelo fabricante, acrescida dos Níveis Serviço Exigidos (NSE) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo - A garantia visa restabelecer as condições normais de uso dos *softwares*. Os custos incorridos na execução da garantia serão exclusivos da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – A garantia técnica deverá contemplar manutenções preventivas, corretivas e evolutivas.

Parágrafo quarto - A garantia técnica deverá ser realizada, durante todo o período, pela **CONTRATADA** ou pelo fabricante, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária ou indisponibilidade de equipamentos e peças.

Parágrafo quinto - O modelo de prestação da garantia técnica será por solicitação ou seja, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** a solicitação para o atendimento de garantia conforme as severidades especificadas no Termo de Referência.

Parágrafo sexto - Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica do **CONTRATANTE** e que esteja prejudicando o pleno funcionamento dos equipamentos e / ou softwares, inclusive problemas relacionados à instalação, configuração ou mau funcionamento.

Parágrafo sétimo - Caberá à **CONTRATADA** apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo – Para a abertura do chamado técnico, junto à Central de Atendimento, serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações: número serial (para softwares); problema observado; nome, telefone, e-mail do profissional do **CONTRATANTE** responsável pela solicitação do atendimento; e nível de severidade do chamado.

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, que servirá de referência para acompanhamento, inclusive após o encerramento do chamado. O número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento estabelecido nos Níveis Serviço Exigidos (NSE).

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Níveis de Serviço Exigidos para os contratos referentes aos itens 1, 2 e 3 serão tomados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e de acordo com os respectivos níveis de criticidade Alta, Média e Baixa, definidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Quando a solução definitiva depender, necessariamente, da disponibilização de atualização de software pelo fabricante, os prazos de atendimento serão suspensos, sendo retomados imediatamente após a resolução da pendência por parte do fabricante.

Parágrafo segundo – Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência para o atendimento dos níveis de serviços exigidos ou o gestor do contrato entenda improcedente as justificativas apresentadas, será realizado o mecanismo de ajuste na execução da garantia contratual, nos percentuais estabelecidos no Termo de Referência e seus respectivos níveis de criticidade.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 233.105,28 (duzentos e trinta e três mil, cento e cinco reais e vinte e oito centavos)**, conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – No caso de prorrogação contratual, para fins de reajuste, deverá ser considerado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme [Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018¹⁵](#) do Ministério da Economia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

Para os itens 1, 2 e 3 do grupo 1:

- a) O recebimento provisório será feito após a entrega da Declaração do fabricante com o código de ativação das licenças e atualizações tecnológicas e da Declaração da **CONTRATADA** com as informações sobre o canal de atendimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) O recebimento definitivo será feito em até 02 (dois) dias úteis após a conferência das declarações e verificação, no console da solução e/ou no sítio eletrônico do fabricante, da ativação das licenças e atualizações tecnológicas, por meio de Termo de Recebimento Definitivo;

Para o item 4 do grupo 1:

- a) O recebimento provisório será feito em até 03 (três) dias úteis após a entrega e validação do plano de implementação dos serviços de instalação e customização dos itens 1, 2 e 3, por meio de Termo de Recebimento Provisório;
- b) O recebimento definitivo será feito após a conclusão dos serviços de Design, planejamento, customização e implementação dos itens 1, 2, 3 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento provisório, por meio de Termo de Recebimento Definitivo;

Para os itens 5 e 6 do grupo 2:

- a) O recebimento provisório será feito após a realização do treinamento oficial do fabricante, por meio de Termo de Recebimento provisório;
- b) O recebimento definitivo será feito em até 02 (dois) dias úteis após a emissão, pela contratada, dos Certificados de Conclusão do Treinamento, condicionado à avaliação realizada no formulário de satisfação, previsto nos itens 5.5.6 e 5.6.6 do Termo de Referência, por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro - A avaliação de qualidade do serviço de garantia relativos à subscrição e ao suporte dos itens 1, 2 e 3 (Grupo 1) será realizada a cada ocorrência, mediante a Análise do Relatório Gerencial de Ocorrências (RGO).

Parágrafo segundo - A avaliação de qualidade do treinamento oficial do fabricante (itens 5 e 6 do grupo 2) será realizada mediante o Formulário de Avaliação do Treinamento Oficial, conforme modelo constante no Anexo B do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado em parcela única após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada item desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos (Ações de Informática), Naturezas da Despesa 4.4.90.52 e 3.3.90.40.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá de apresentar as devidas justificativas em um prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da notificação;

a.2) caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida.

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato (para cada grupo), no caso de descumprimento do prazo de entrega da Declaração do fabricante com o código de ativação das licenças (itens 1, 2 e 3), limitada à incidência a 30 (trinta) dias corridos de atraso;

b.1.1) No caso de atraso injustificado na entrega por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas ou de não comprovação da condição de titularidade dos direitos do programa ou da titularidade dos direitos de comercialização;

b.3) 5% (cinco por cento) do valor do item de treinamento no caso do resultado do segundo treinamento oficial do fabricante ser “não proveitoso” (realizado após o primeiro treinamento também ser caracterizado como “não proveitoso”);

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS– Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até a data de emissão dos Termos de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, a contar de **26 de dezembro de 2019**, ressalvado os períodos de garantia técnica, que terão efeitos por 36 (trinta e seis) meses para os itens 1, 2 e 3 contados a partir do seu recebimento definitivo do item 4.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE– O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de

R\$ 11.655,26 (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término do período de atualização tecnológica.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas neste contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Ricardo Katsudi Okamura

Diretor

Marcos Antonio Bezerra da Silva

Diretor

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 58/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN, PLANEJAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO OFICIAL (Pregão Eletrônico n. 53/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 13624/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

5	Treinamento oficial VMware NSX: Install, Configure, Manage, de acordo com especificações do Termo de Referência.	Aluno	12	10.833,30	129.999,60
6	Treinamento oficial VMWare vRealize Automation: Install, Configure, Manage, de acordo com especificações do Termo de Referência.	Aluno	8	12.888,21	103.105,68
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2 (R\$)					233.105,28

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 58/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESING, PLANEJAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO OFICIAL (Pregão Eletrônico n. 53/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 13624/2019).

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Conselho Nacional de Justiça, sediado na SAF Sul Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E/F, Brasília – Distrito Federal, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sediada na Rua Basilio da Cunha, 206, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01544-000, CNPJ n.º 03.989.599/0001-26, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 58/2019 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I- Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II- Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III- Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I- Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II- Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III- Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV- Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I- O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II- A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III- A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV- Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V- O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI- Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII- Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de Brasília – Distrito Federal, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Ricardo Katsudi Okamura

Diretor

Marcos Antonio Bezerra da Silva

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS**,
ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 20/12/2019, às 18:36, conforme art. 1º, III,



"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Bezerra da Silva, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Katsudi Okamura, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 23/12/2019, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0801013** e o código CRC **E8FFE2DD**.